1870

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**
**PODER EXECUTIVO**
*CNPJ nº 01.763.606/0001-41*

# LEI MUNICIPAL Nº 2.306/2003

**"Autoriza doação."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a IRANI COSTA DUTRA, portadora do RG nº 3746765 SSP/GO, uma área de sua propriedade, designado por lote 34, Qd.: 03, da Rua 01, no Loteamento Silvio Lombardi, nesta cidade. Nos termos do memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei se destina a construção residencial.

Parágrafo Único - O imóvel doado através desta Lei se reverterá ao Município caso:

I – O empreendimento previsto não seja concretizado no prazo ao máximo de 01 (um) ano;

II – O benefício venha a dispor do imóvel por qualquer forma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO),** aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2.003.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 06/06/03 Horas 10:00

***Wellington Rodrigues Peixoto***
***Prefeito Municipal***

1870

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**
**PODER EXECUTIVO**
*CNPJ nº 01.763.606/0001-41*

# MEMORIAL DESCRITIVO

| | |
|---|---|
| Proprietário: | Município de Ipameri-Goiás |
| Imóvel: | Lote – Silvio Lombardi |
| Endereço: | Rua 01 |
| Lote: | 34 |
| Quadra: | 03 |
| Área do Terreno: | 250,00 m2 |
| Nome do Recebedor: | IRANI COSTA DUTRA |
| Finalidade: | Construção residencial. |

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

(Observador de frente para o lote)

O imóvel a ser descrito tem as seguintes dimensões:

| | |
|---|---|
| Frente: | 10,00m para a Rua 03. |
| Fundos: | 10,00m para o lote 15 da Rua 01da Qd.: 03. |
| Lateral direita: | 25,00m p/ o lote 33 da Qd.: 03. |
| Lateral esquerda: | 25,00m p/ o lote 35 da Qd.: 03. |

OBS.: Esta Lei revogará a Lei Municipal nº 1460/1999, por não cumprimento do Art. 2º Parágrafo Único.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO),** aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2.003.

***Wellington Rodrigues Peixoto***
***Prefeito Municipal***

***André Luiz Vieira dos Reis***
***Coordenador de Planejamento***

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 06/06/03 Horas 10:00